



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1057/2024.**

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Processo n° **0801033-44.2024.8.19.0002**,

ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **dapagliflozina 10mg** (Forxiga®), **sacubitril valsartana sódica hidratada 50mg** (Entresto®), **bisoprolol 2,5mg**, **espironolactona 25mg** (Aldactone®), **ácido acetilsalicílico tamponado 100mg** (Somalgin®cardio) e **sinvastatina 20mg**.

**I – RELATÓRIO**

1. Observa-se que para o presente processo foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0225/2024 (núm. 99858083; páginas 1 a 6), em 01 de fevereiro de 2024, no qual, em síntese, foram abordadas as informações acerca da indicação e disponibilização dos medicamentos **dapagliflozina 10mg** (Forxiga®), **sacubitril valsartana sódica hidratada 50mg** (Entresto®), **bisoprolol 2,5mg**, **espironolactona 25mg** (Aldactone®), **ácido acetilsalicílico tamponado 100mg** (Somalgin®cardio) e **sinvastatina 20mg**.

2. Após a emissão do referido parecer, foi acostado novo documento médico (núm. 107044907, página 1), emitido em 12 de março de 2024 pelo médico  no reiterou-se que o Autor é portador de **miocardiopatia isquêmica** com quadro de **insuficiência cardíaca com fração de ejeção reduzida**, sendo indicado segundo os protocolos, o uso contínuo de **dapagliflozina 10mg** (Forxiga®) e **sinvastatina 20mg**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0225/2024, emitido em 01 de fevereiro de 2024 (núm. 99858083; páginas 1 a 6),

**III – CONCLUSÃO**

1. Ressalta-se que no teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0225/2024 (núm. 99858083; páginas 1 a 6) sugeriu-se a **emissão de laudo médico**, legível, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso **dapagliflozina 10mg** (Forxiga®) e **sinvastatina 20mg** no tratamento do Autor.

2. Diante do exposto e considerando o novo documento acostado, informa-se que o medicamento **dapagliflozina 10mg** (Forxiga®) **está indicado** no tratamento do Autor.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Acerca do medicamento **sinvastatina 20mg**, elucida-se que o uso de estatinas (*classe farmacológica da sinvastatina*) em pacientes com insuficiência cardíaca ainda é contestável. Não existem evidências concretas o suficiente para que a estatina seja utilizada no tratamento da insuficiência cardíaca de qualquer etiologia, de forma independente dos níveis de LDL-colesterol<sup>1</sup>. Assim, reitera-se que de acordo com a bula aprovada pela Anvisa o referido medicamento é utilizado em pacientes com hiperlipidemia para reduzir os níveis elevados de colesterol total e triglicérides, e em quadros de alto risco de doença coronariana.

4. Ressalta-se que as demais informações relevantes foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0225/2024, emitido em 01 de fevereiro de 2024 (núm. 99858083; páginas 1 a 6).

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**

Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>1</sup> Scielo. O uso de estatinas é benéfico para pacientes com insuficiência cardíaca? Disponível em: <https://www.scielo.br/j/abc/a/xZZhLW5fKfK9eB3WGS74Syp/>. Acesso em: 26 mar. 2024.